

Itajaí (SC), 20 de fevereiro de 2025.

Para: Assessoria de Compras
A/C – Sr. Wilker Boeira
Para: Assessoria de Jurídica
A/C – Sra. Juciara Reis Censi

Considerando, a necessidade de manter a sala do CIM-AMFRI, localizada no prédio do ELUME, em perfeitas condições de uso, ou seja, limpa, asseada; para que a equipe de consultores do projeto do PROMOBIS, possa trabalhar em um ambiente saudável e agradável;

Considerando, que para realizar a referida limpeza, é necessário contratar mão obra especializada com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e, produtos de limpeza;

Considerando, que após publicação de aviso de dispensa no dia 14/02/2025, no *site* do consórcio: <https://cim-amfri.sc.gov.br/pagina-160565/>, não houve interessados e, os orçamentos retirados do PNCP, bem como, as cotações apresentadas por outras empresas da região, a **OPTIMUS MULTI SERVICE LTDA** (CNPJ: 29.112.014/0001-89 – Rua Iriú n° 1327 – bairro: Saguacú – CEP: 89221-515 - cidade de Joinville/SC), apresentou o melhor custo – benefício e, atende a todos os requisitos necessários solicitados pelo CIM-AMFRI, bem como, se adequa a margem de valor que dispensa a licitação, conforme artigo 1° da referida Resolução n°02/2024 do consórcio, em consonância com a Lei vigente, 14133/2021.

Considerando, o teor da Lei 14133/2021, artigos 75, inciso II e 72, inciso I c/com a Resolução n° 02/2024, artigos 1° e 4° :

Art. 1° É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI nos termos do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. § 1° Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Observação:

(Valores atualizados pelo Decreto 12.342 de 30 de dezembro de 2024: R\$ 62.725,59 e, para consórcios públicos R\$ 125.451,18.).

Art. 4° No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2° do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 será dispensado: I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021; II – a manifestação jurídica no Processo Administrativo; III –

a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução. *Parágrafo: Deverá ser observado o procedimento do art. 2º desta Resolução.*

Art. 72. O processo de contratação direta, que abrange os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, QUANDO APLICÁVEL, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

SOLICITO:

Que sejam tomadas as devidas providências para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação (**auxiliar de serviços gerais c/ EPI's e, materiais de limpeza e/ou utensílios necessários para realização do referido serviço**) pelo valor mensal de R\$ 6.605,54 (seis mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e, valor total, **ANUAL** (doze meses) de **R\$ 79.266,48** (setenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

O pagamento, será realizado após a emissão da NF, por transferência, pix ou boleto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2

ELEMENTO DE DESPESA: 39.78

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

FUNDAMENTO:

Item Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do CIM-AMFRI;

...

XVI – Autorizar as compras, acompanhar e orientar os processos de licitação para a contratação de bens e serviços, bem como celebrar e assinar contratos com terceiros para a execução e manutenção das atividades do Consórcio;”



JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO
CIM-AMFRI